

Aprova o Regulamento para Eleição de Reitor e Vice-reitor do Centro Universitário UNIVATES

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o disposto no art. 16, inciso XV, do Estatuto do Centro Universitário UNIVATES e com amparo na decisão do Conselho Universitário – CONSUN, de 25/03/2008 (Ata 03/2008),

RESOLVE:

Art. 1º Regular o processo eleitoral para Reitor e Vice-reitor do Centro Universitário UNIVATES.

CAPÍTULO I
Do colégio eleitoral

Art. 2º O Reitor e Vice-reitor são eleitos por colégio eleitoral único, constituído pelos seguintes segmentos, com a respectiva ponderação no cômputo do resultado final:

I – Assembléia da Mantenedora (comunidade regional): 25% (vinte e cinco por cento);

II – professores do Quadro de Carreira da UNIVATES: 45% (quarenta e cinco por cento);

III – alunos regulares dos cursos de graduação, seqüenciais e de pós-graduação da UNIVATES: 25% (vinte e cinco por cento);

IV – funcionários concursados da UNIVATES: 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. Para o cálculo do índice de votação oficial de cada chapa, o peso efetivo dos votos de cada segmento será proporcional ao percentual dos eleitores do mesmo segmento que compareceu à urna e depositou seu voto.

Art. 3º Se o eleitor integrar mais de um segmento do colégio eleitoral, votará por aquele de maior percentual de ponderação, salvo se integrar o da Assembléia da Mantenedora (comunidade externa), pelo qual votará.

CAPÍTULO II

Da abertura do processo eleitoral

Art. 4º O processo eleitoral será aberto por ato do Reitor em exercício, publicado até o dia 15 (quinze) do mês de agosto do ano do pleito, e concluído com a publicação do resultado definitivo até o dia 31 (trinta e um) de outubro do mesmo ano.

Art. 5º O ato definirá a data de publicação definitiva do resultado da eleição e nomeará a Comissão Eleitoral para o pleito.

Art. 6º O ato publicado será encaminhado ao Conselho Universitário – CONSUN, que deverá nomear dentre os seus membros a Comissão Recursal para o pleito.

Parágrafo único. A Comissão Recursal deverá ser nomeada até a data da publicação das chapas homologadas, prevista no Edital de Eleição.

Art. 7º Os membros das Comissões Eleitoral e Recursal não poderão participar de chapa no pleito.

CAPÍTULO III

Da Comissão Eleitoral

Art. 8º O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral composta por 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros efetivos, mais 03 (três) suplentes, todos professores do Quadro de Carreira da UNIVATES.

§ 1º Os suplentes só atuarão no caso de impedimento ou suspeição de algum dos efetivos.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá solicitar apoio de profissionais da UNIVATES para auxiliar na execução do processo eleitoral, mediante requerimento direcionado ao Reitor em exercício.

Art. 9º Cabe à Comissão Eleitoral, além das demais atribuições previstas neste regulamento, planejar, coordenar e acompanhar todo o processo eleitoral, praticando todos os atos relacionados desde a publicação do Edital de Eleição até a publicação do resultado definitivo.

CAPÍTULO IV Do Edital de Eleição

Art. 10. A Comissão Eleitoral deverá publicar Edital de Eleição no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias corridos contado da abertura do processo eleitoral.

Art. 11. O Edital deverá conter, respeitado o disposto neste regulamento:

I – a forma e o período de inscrição das chapas, sendo este de 07 (sete) dias corridos;

II – a data da publicação das chapas previamente homologadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do encerramento do período de inscrição;

III – a data da publicação das chapas definitivamente homologadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação das chapas previamente homologadas;

IV – os locais e o período de divulgação, sendo este de 14 (catorze) dias corridos;

V – os locais e o período de votação, sendo este de 06 (seis) dias letivos, contemplando todos os dias úteis da semana, inclusive sábado;

VI – a data da publicação do resultado prévio, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do encerramento do período de votação;

VII – a data da publicação do resultado definitivo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do encerramento do prazo para julgamento de recurso contra o resultado prévio.

CAPÍTULO V Das chapas

Art. 12. Os candidatos a Reitor e Vice-reitor devem inscrever-se por chapa, não havendo limite para o número de chapas.

§ 1º Conforme Estatuto do Centro Universitário UNIVATES, para exercer o cargo de Reitor e Vice-reitor é necessário comprovar, pelo menos, 05 (cinco) anos de experiência universitária, dos quais 02 (dois) anos na UNIVATES como membro do Quadro de Carreira.

§ 2º Não é permitido que um candidato indique seu nome para mais do que uma chapa.

§ 3º A inscrição da chapa deve ser protocolizada no Setor de Atendimento ao Aluno.

§ 4º A ordem das chapas obedece a data e a hora da inscrição, conforme protocolo.

§ 5º Não havendo candidatos, a Comissão Eleitoral propõe ao CONSUN a prorrogação dos prazos.

CAPÍTULO VI
Da campanha eleitoral e suas fontes de financiamento

Art. 13. A campanha eleitoral é autorizada só no período definido no Edital de Eleição.

Art. 14. A campanha deve ser encerrada definitivamente em 24 (vinte e quatro) horas antes do início do período de votação.

Art. 15. O público alvo da campanha restringe-se aos membros do Colégio Eleitoral.

Art. 16. É proibido:

I – propaganda eleitoral nos meios de comunicação em geral, por exemplo, na forma de publicações de textos, reproduções de áudios, de imagens, de audiovisuais, debates e entrevistas;

II – propaganda fora das dependências da UNIVATES, ressalvado o caso de contato com membros da Assembléia da Mantenedora (comunidade regional);

III – propaganda que cause perturbação sonora ou poluição visual nas dependências da UNIVATES.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá autorizar ou não a realização de debate entre os candidatos, desde que requerido pelos interessados.

Art. 17. A campanha em sala de aula deve ser expressa e previamente autorizada pela Comissão Eleitoral.

Art. 18. A distribuição individual de folhetos de campanha, assim como a afixação de cartazes nos locais definidos no Edital de Eleição, não precisam de prévia autorização da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá a qualquer tempo determinar o recolhimento de folhetos ou cartazes considerados atentatórios, na forma do art. 82 do Regimento Interno da Instituição, ou divulgados em desacordo com este regulamento.

Art. 19. Será destinado recurso financeiro às chapas com a finalidade de promoverem suas campanhas, sendo que a respectiva despesa não poderá ultrapassar o valor liberado para tanto pelo CONSUN.

§ 1º Fica vedado o uso de recursos financeiros ou patrimoniais da UNIVATES, salvo os previamente autorizados pelo CONSUN.

§ 2º Fica vedado o uso de recursos próprios ou de terceiros com finalidade de campanha.

§ 3º Fica vedado o recebimento de qualquer apoio econômico, financeiro ou logístico por parte de qualquer dos fornecedores de produtos ou serviços da UNIVATES ou de sua mantenedora, assim como de pessoas vinculadas ao quadro social ou diretivo de tais fornecedores.

§ 4º Todas as despesas com a campanha deverão ser comprovadas com documentação idônea para tanto.

§ 5º Se a chapa ou o candidato infringir qualquer dessas disposições, ficam sujeitos à cassação da candidatura ou mandato.

§ 6º Se a chapa ou candidato gastar menos do que liberado pelo CONSUN, deverá devolver o valor à FUVATES.

CAPÍTULO VII

Das infrações e penalidades

Art. 20. O candidato que infringir qualquer das disposições do presente regulamento, do Edital de Eleição, das deliberações da Comissão Eleitoral ou do CONSUN, fica sujeito à aplicação das seguintes sanções eleitorais, dentre outras a critério da Comissão Eleitoral, independentemente e sem prejuízo das sanções disciplinares previstas no Regimento Interno da UNIVATES e na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

I – recolhimento do material de propaganda eleitoral desautorizado ou considerado atentatório, na forma do art. 82, do Regimento Interno da UNIVATES;

II – publicação de desagravo em favor do candidato atingido por propaganda eleitoral atentatória;

III – proibição total ou parcial de fazer propaganda eleitoral;

IV – reparação das perdas e danos causados à UNIVATES ou à sua mantenedora, ao CONSUN, à Comissão Eleitoral, aos candidatos e aos integrantes do Colégio Eleitoral;

V – cassação da candidatura ou do cargo de Reitor ou de Vice-reitor.

§ 1º As sanções eleitorais poderão ser aplicadas individual ou conjuntamente, levando em conta a gravidade da infração, o dolo ou grau de culpa do infrator, os reflexos contra o processo eleitoral ou contra os demais candidatos, a reincidência, assim como todos os demais elementos atingidos negativamente pelo ilícito eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral apurará a infração sumariamente, abrindo prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação de defesa escrita e prova documental, à citada Comissão, via protocolo.

§ 3º A Comissão Eleitoral julgará a infração e, sendo o caso, aplicará as sanções sumariamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do encerramento do prazo previsto no parágrafo anterior, apresentada ou não a defesa escrita.

CAPÍTULO VIII Do ato da votação

Art. 21. O detalhamento relativo ao ato da votação será definido no Edital de Eleição.

CAPÍTULO IX Do resultado

Art. 22. É considerada eleita a chapa que obtiver a maior média ponderada dos votos dos eleitores, consideradas as proporcionalidades de cada segmento do colégio eleitoral e o número de eleitores que efetivamente votaram.

Art. 23. Em caso de empate nos resultados dá-se preferência, pela ordem, à chapa:

I – em que o candidato a Reitor apresenta maior tempo de serviço no Quadro de Carreira da UNIVATES;

II – em que o candidato a Reitor apresenta a maior titulação;

III – persistindo o empate será feito sorteio público.

Art. 24. O sorteio público, quando necessário, será divulgado mediante Edital, com antecedência mínima de 03 (três) dias à sua realização.

Art. 25. Cabe à Comissão Eleitoral divulgar o resultado da eleição, encaminhando-o, num prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data de sua publicação, ao CONSUN para a homologação.

Parágrafo único. Juntamente com os resultados, deve a Comissão Eleitoral encaminhar ao CONSUN um relatório do processo eleitoral, anexando eventuais recursos interpostos.

CAPÍTULO IX Dos recursos

Art. 26. É admitido recurso contra:

I – inobservância ou descumprimento do presente regulamento;

II – a aplicação ou não de sanção eleitoral;

III – a prévia homologação ou não de chapa;

IV – o resultado prévio.

§ 1º O recurso previsto no inciso I será interposto no prazo de 48 horas, contado da inobservância ou descumprimento do presente regulamento, diretamente à Comissão Eleitoral.

§ 2º O recurso previsto nos incisos II, III e IV será interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data de publicação do ato atacado, diretamente ao Conselho Universitário – CONSUN.

Art. 27. O CONSUN julgará os recursos de sua competência através da Comissão Recursal, no prazo 02 (dois) dias corridos, contado da interposição.

§ 1º A Comissão Recursal será composta por 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros efetivos, mais 03 (três) suplentes.

§ 2º Os suplentes só atuarão no caso de impedimento ou suspeição de algum dos efetivos.

§ 3º A Comissão Recursal, nos recursos contra o resultado prévio, poderá requerer a convocação de reunião extraordinária do CONSUN, para julgamento, respeitando o prazo para publicação definitiva do resultado.

Art. 28. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CONSUN, sem, todavia, efeito suspensivo.

Art. 29. Os recursos podem ser interpostos pelo representante de qualquer chapa oficialmente inscrita ou por 5% (cinco por cento) de cada segmento que vota.

§ 1º Os recursos serão interpostos de forma escrita, assinados, acompanhados dos fundamentos de fato e de direito e da prova documental das alegações, mediante protocolo junto à Comissão Eleitoral.

§ 2º Não serão conhecidos os recursos intempestivos.

§ 3º Os resultados dos julgamentos dos recursos serão comunicados, por escrito, às partes interessadas.

CAPÍTULO X **Das publicações**

Art. 30. Todas as publicações previstas no presente regulamento serão feitas internamente, com afixação do ato no mural destinado a processos seletivos no Prédio 9 e disponibilização eletrônica no "www.univates.br", ou nos locais definidos no Edital de Eleição.

Parágrafo único. Considera-se publicado o ato na data de afixação do ato no mural destinado a processos seletivos no Prédio 9, registrado no documento afixado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XI
Das disposições finais

Art. 31. Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 32. As alterações ao presente Regulamento são de competência do CONSUN.

Art. 33. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução 085/REITORIA/UNIVATES, de 15 de setembro de 2004.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES